



TC 030.672/2015-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Antenor Pinheiro Queiroz –
CPF 087.911.391-04

Assunto: Inscrição no CADIN - Funasa

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Considerando que foram autuadas e encaminhadas ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex, as cobranças executivas 026.512/2016-5 (débito) e 026.513/2016-1 (multa), decorrentes do acórdão condenatório **AC-8372/2016-TCU-2ª C**, Sessão de 12/7/2016, Ata 24/2016, e que as documentações pertinentes foram encaminhadas à AGU para ajuizamento das ações de execução, em 5/12/2016, por meio dos Ofícios 3915 e 3916/2016-TCU/PROC-MEVM;

Considerando que as cobranças executivas já foram devidamente apensadas aos presentes autos, nos termos do art. 6º da Resolução TCU 178/2005 e

Considerando, ainda, que em relação à multa aplicada, não mais subsiste a necessidade de envio de comunicação à Secretaria do Tesouro Nacional – STN para inscrição do responsável inadimplente no Cadin, tarefa transferida para a competência da Advocacia Geral da União, por força do disposto no art. 2º, da Decisão Normativa – TCU 126, de 10 de abril de 2013 e que a comunicação necessária já foi providenciada.

Encaminhe-se o presente processo à Assistência para que expeça comunicação à **Fundação Nacional de Saúde – Funasa**, para que proceda – após 75 dias da data de notificação do devedor para pagamento da dívida pelo TCU – à inclusão do nome do **Sr. Antenor Pinheiro Queiroz, CPF 087.911.391-04**, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – **Cadin**, em atendimento ao estipulado no art. 2º, § 2º, da Lei 10.522/2002, c/c o art. 3º da Decisão Normativa TCU 126/2013, em virtude do débito que lhe fora aplicado sem a respectiva quitação.

As informações necessárias para expedição da referida comunicação estão no Atestado do Caráter Definitivo do Julgado acostado aos presentes autos (peça 40).

Informo, ainda, que, de acordo com o MMC 32/2015-Segecex, de 19/10/2015, o ofício de comunicação deve consignar que, após o respectivo registro ter sido efetuado no Cadin, o órgão **deverá dar ciência** dessa inclusão ao responsável, nos termos do art. 15, inciso II, da IN TCU 71/2012.

Após adoção da providência mencionada anteriormente, o processo deverá ser encaminhado, via e-TCU, para arquivamento, considerando que já houve o encerramento dos autos, conforme orientação constante no Memorando-Circular 24/2015-Segecex.

Secex-TO, em 13 de dezembro de 2016.

(Assinado eletronicamente)

MAVANIA RODRIGUES M. SOUSA

Assistente – Matrícula TCU 2894-0